



PROJETO DE LEI Nº 011/2024

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração:

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|--------------------------------|-------|-------------------|---------------|
| ENFERMEIRO | 01 | 40 HORAS SEMANAIS | R\$: 2.000,00 |
| COORDENADOR DA SALA DE VACINA | 01 | 40 HORAS SEMANAIS | R\$:1.412,00 |
| NUTRICIONISTA | 01 | 40 HORAS SEMANAIS | R\$:2.200,00 |
| MERENDEIRA | 01 | 40 HORAS SEMANAIS | R\$:1.412,00 |
| REGULADOR DE SISTEMAS NA SAÚDE | 01 | 40 HORAS SEMANAIS | R\$:1.412,00 |

Art. 2º - Os cargos acima criados serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições descritas nas leis nº 292/2017 e nº 386/2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024.


PAULO MACÊDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 011/2024, que Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha/TO e dá outras providências.

Conforme já descrito no Projeto de Lei, urge a necessidade de a municipalidade reestruturar sua estrutura administrativa com a criação de novos cargos, sendo a necessidade destes inquestionáveis.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em regime de urgência, conforme acima descrito.

Limitados ao exposto, renovamos manifestação de elevada estima e consideração.


PAULO MACÊDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO



PROJETO DE LEI Nº 011/2024
ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 16 que dispõe:

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro[...]

O Projeto de Lei Nº 011/2024, em seu artigo 1º, cria cargos no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, quantificando vagas e definindo carga horária e remuneração.

Em cumprimento ao dispositivo legal acima citado e analisado o objeto do referido projeto, constatamos que não há qualquer tipo de autorização, nem previsão de execução de despesa no tocante ao objeto analisado.

O Projeto de Lei trás em seu corpo apenas a criação de cargos, quantitativos de vagas, carga horária e remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO.

Sendo assim, fica mais que evidente que, em sendo aprovado o projeto, a Lei se sancionada, não trará aumento da despesa municipal, e conseqüentemente não ocasionará impacto financeiro nem tão pouco orçamentário ao município de Cachoeirinha/TO.

É o relatório.

S.M.J

AMAUÍLIO
CÂNDIDO DE
OLIVEIRA:003
49425132

Assinado de forma
digital por AMAURILIO
CANDIDO DE
OLIVEIRA:00349425132
Dados: 2024.04.29
14:31:36 -03'00'

Amaurílio Cândido de Oliveira
Contador Geral do Município
CRC-TO 2.615/O-7



PROJETO DE LEI Nº 011/2024
ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 16 que dispõe:

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro[...]

O Projeto de Lei Nº 011/2024, em seu artigo 1º, cria cargos no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, quantificando vagas e definindo carga horária e remuneração.

Em cumprimento ao dispositivo legal acima citado e analisado o objeto do referido projeto, constatamos que não há qualquer tipo de autorização, nem previsão de execução de despesa no tocante ao objeto analisado.

O Projeto de Lei trás em seu corpo apenas a criação de cargos, quantitativos de vagas, carga horária e remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO.

Sendo assim, fica mais que evidente que, em sendo aprovado o projeto, a Lei se sancionada, não trará aumento da despesa municipal, e conseqüentemente não ocasionará impacto financeiro nem tão pouco orçamentário ao município de Cachoeirinha/TO.

É o relatório.

S.M.J

AMAUÍLIO
CÂNDIDO DE
OLIVEIRA:003
49425132

Assinado de forma
digital por AMAURILIO
CÂNDIDO DE
OLIVEIRA:00349425132
Dados: 2024.04.29
14:31:36 -03'00'

Amaurílio Cândido de Oliveira
Contador Geral do Município
CRC-TO 2.615/O-7